

**DECRETO Nº 12.130, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 e 2005/2006 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre natural "Seca" (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 3º do Decreto da Prefeitura Municipal de Itainópolis nº 021/05, de 05-10-2005 e o art. 3º do Decreto da Prefeitura Municipal de Vera Mendes nº 007/05, de 05-10-2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 039/2006, de 20 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os decretos de prorrogação de Situação de Emergência, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ITAINÓPOLIS	004/2006	03-01-06	90
02	VERA MENDES	01/06	03-01-06	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.131, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram até esta data, nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO a avaliação da atual situação, realizada pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2006 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente as relacionadas com o abastecimento emergencial de água e distribuição de alimentos, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas e o baixo volume de água armazenada nos reservatórios dos municípios de: Brasileira, Cajazeiras do Piauí, Conceição do Canindé, Lagoa do Barro do Piauí, Picos, São Lourenço do Piauí e Valença do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 042/2006, de 20 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	BRASILEIRA	002/2006	31-01-06	90
02	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	001/2006	09-02-06	180
03	CONCEIÇÃO DO CANINDE	002/2006	04-01-06	90
04	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	001/2006	02-02-06	90
05	PICOS	004/2006	13-02-06	150
06	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	001/2006	13-02-06	90
07	VALENÇA DO PIAUÍ	003/2006	26-01-06	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.132, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram até esta data, nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO a avaliação da atual situação, realizada pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2006 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente as relacionadas com o abastecimento emergencial de água e distribuição de alimentos, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas e o baixo volume de água armazenada nos reservatórios dos municípios de: Água Branca, Angical do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Curimatá, Currais, Lagoa do Sítio, Santa Cruz do Piauí e São Francisco de Assis do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 037/2006, de 13 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ÁGUA BRANCA	01/2006	07-02-06	120
02	ANGICAL DO PIAUÍ	013/2006	01-02-06	90
03	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	006/2006	10-02-06	90
04	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	001/2006	13-01-06	120
05	CURIMATÁ	001/2006	23-01-06	90
06	CURRAIS	001/2006	25-01-06	90
07	LAGOA DO SÍTIO	002/2006	08-02-06	90
08	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	001/2006	20-01-06	90
09	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	003/2006	06-02-06	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0522